



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Nº 1.396/2020

Bezerros, 04 de setembro de 2020.

LEI Nº 1.396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 04/09/2020

Responsável

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Orçamento do Município de Bezerros, para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – prioridades na rede de atenção à saúde e enfrentamento ao Covid-19;
- VII – as disposições finais.

§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.

§ 2º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento humano e social;
- III – desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV – administração pública e gestão da cidade
- V - gestão da educação e saúde.

Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2021, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período - de 2018-2021.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **unidade orçamentária:** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II – **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – **unidade gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV – **unidade gestora executora:** utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V – **programa:** o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – **atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – **projeto**: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num

período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – **Operações especiais**: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividades, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;
- X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo a categoria abaixo:

Código	Nome do Grupo de Natureza da Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.

CAPÍTULO II PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Prioridades e Metas

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II Das Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

- I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
- II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;
- III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
- IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;
- V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavírus (Sars-CoV-19);
- VI - melhorar a mobilidade urbana;
- VII - promover o desenvolvimento rural no Município;
- VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
- IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;
- X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;
- XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;
- XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Na revisão do **Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 9º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III Anexo de Metas Fiscais

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo Único - Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerado os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de **2021** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2%** (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V



PREFEITURA DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO
Avaliação do Cumprimento de Metas.



Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Classificações Orçamentárias

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º - Deverão ser mantidos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em conformidade com as

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

definições do artigo 3º desta Lei, para efeitos de alteração orçamentária, os seguintes componentes do orçamento:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Estrutura Programática;
- c) Categoria Econômica;
- d) Grupo de Despesa;
- e) Modalidade de Despesa.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art.16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º- A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3º- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Seção III Projeto de Lei Orçamentária

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterà as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As audiências públicas para elaboração da Lei Orçamentária, desta lei e revisão do Plano Plurianual, serão feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projeto e atividades constantes da revisão do PPA.



Seção IV Alterações e do Processamento

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser

devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

§ 3º - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerará a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Receita Pública

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas,



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.



Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I

Despesas Total com Pessoal

Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 31. - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 32. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4 art. 39 da Constituição Federal, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentaria, será duplicado.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único - Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar às normas técnicas e disposições legais pertinentes.

§2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e regulamentação pertinente.

§3º. A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os documentos

autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

§4º. As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentária e administrativa do município, o atesto, serão dadas pelos secretários municipais, a procuradoria e o controle interno, todos esses de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformada em dívida fundada;

IV – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;

V – anular os empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionária de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

V - criar verbas indenizatória, através de lei autorizado pelo poder executivo, para os cargos comissionados, que não terá caráter remuneratório.

Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;
- III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II

Da Seguridade Social

Art. 42. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial e outros aportes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.

§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - A modalidade de aplicação 97 – aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, será adotado no orçamento, conforme portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018

Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático nas contas pertencentes ao município para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Art. 45 - A taxa de administração do RPPS será de (2) dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo único - Não serão computados no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo Ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º. Art. 41 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 46. Constitui reserva as sobras do custeio das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2020, cujos valores serão utilizados no exercício de 2021.

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 47. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedeceu às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 48. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV

Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde

Art. 49. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de 2021 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do crédito adicional, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentária.

§ 5º - o orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfrentamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 50. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.

Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 52. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 53. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V

Recursos ao Poder Legislativo

Art. 54. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 55. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2021, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, até o mês de fevereiro de 2021.

Seção VI



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos



Art. 56. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de crédito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 57. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2021**, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município, superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 58. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2021**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 59. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII Repasses a Instituições Privadas

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 61. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção IX

Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 64. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65. Nos programas culturais de que trata o art. 64 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 66. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário

e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art. 67. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - reserva de contingência;
- V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 68. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 69. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 71. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 72. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 73. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2021**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 74. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 75. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 76. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 78. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 79. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 80. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2020.

Art. 81. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 82. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 83. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a

realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 84. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art. 85. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 86. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 87. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base às metas fiscais previstas nas planilhas das

despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, e da LRF).

Art. 88. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de **2021** serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF).



PREFEITURA DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 89. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 90. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2021** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de **2021**.

Art. 91. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 92. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 93. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.



Art. 94. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art. 95. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 96. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 97. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto as concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 98. O orçamento para o exercício de **2021** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 99. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2021**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 100. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 101. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 102. Fica autorizado a operação de crédito inclusive por antecipação da receita (ARO) no exercício financeiro de **2021**, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 103. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2021

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2021** será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2021**

e devolvida para sanção até dia **05 de dezembro** do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 105. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2021**, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 104, desta Lei.

Art. 106. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 107. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 108. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de **2021**, até o dia **31 de dezembro de 2020**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 109. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 110. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2021**, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2021**.

Seção II

Legislação Tributária



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 111. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 112. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 113. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

Seção IV

Política de Fomento

Art. 114. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 115. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Seção V

Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

PRAÇA DUQUE DE CAIXAS, 88 – CENTRO, BEZERROS/PE.

FONE: 3728-6700.

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Art. 116. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 117. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, está autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 118. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2021**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 120. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 04 de setembro de 2020.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito

ANEXO I

Metas e Prioridades

2021

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício, e tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual do Município, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) Expandir, desenvolver, garantir e aprimorar ações para o acesso a escola pública municipal nos níveis de ensino infantil e fundamental.
- 2) Prover o município com escola infantil e fundamental com espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, de lazer, esporte e recreação.
- 3) Expandir ações de alfabetização de jovens e adultos.
- 4) Consolidar a implantação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, através de gestão municipal de saúde, proporcionando o fortalecimento das Unidades municipais de saúde na cidade e nos distritos.
- 5) Garantir a distribuição de medicamentos básicos na rede municipal de saúde.

- 6) Implementar programas de geração de trabalho e renda, objetivando a exclusão social de jovens e adultos na idade produtiva.
- 7) Manter, ampliar, promover projetos e programa de apoio a agricultura familiar de micro e pequenas propriedades rurais, estimulando, fortalecendo e incentivando a agricultura familiar nas cadeias produtivas.
- 8) Implementar Redes Municipais de Assistência Social de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, a Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta, através do Fundo municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9) Atuar na defesa sanitária, zelando pela sanidade e qualidade da produção e comercialização de vegetal e animal, com recursos próprios e conveniados com o Estado.
- 10) Fiscalizar, controlar, monitorar os serviços de transportes concedidos na esfera do ente.
- 11) Planejar, manter e ampliar as condições de sinalização no âmbito do Município.
- 12) Promover e estimular o turismo no Município, ações e programas voltadas a restauração, conservação e preservação do patrimônio histórico e recursos naturais.
- 13) Estimular programas de desenvolvimento de ações visando a qualificação e cadastramento de artesãos, bem como criar condições de comercialização de seus produtos.
- 14) Promover e executar melhorias na qualidade de vida da população por meio de programas de saneamento, drenagem urbanas e gerenciamento de resíduos sólidos.
- 15) Promover programas de construções, reforma e conservação de prédios públicos.
- 16) Ampliar e aperfeiçoar programas de reaparelhamento de administração das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com aquisição de máquinas, móveis, utensílios, softwares, e veículos necessários as atividades a serem desenvolvidas.

- 17) Promover e divulgar o Município e suas ações, voltadas a publicidade e propaganda, com vista a divulgação de suas potencialidades, bem /como das realizações direcionadas ao desenvolvimento.
- 18) Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias, através de cobranças manutenção do recadastramento imobiliário e tributário municipal e revisão da legislação pertinente ao Município.
- 19) Implementar ações e programas de assistência sócio-familiar destinados às famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- 20) Ampliar programas de melhoria na qualidade de vida de família de baixa renda, através da melhoria na infra-estrutura de loteamentos populares, unidades habitacionais, saneamento básico, melhoria e ampliação de rede de energia elétrica, dentre outros.
- 21) Manter e implementar as políticas alimentares em escolas públicas municipais.
- 22) Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os serviços e procedimentos legislativos, tendo por objeto a eficácia no atendimento das atividades parlamentares.
- 23) Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade.
- 24) Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação.
- 25) Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.
- 26) Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- 27) Assistência médica-odontológica e outras ações sociais.
- 28) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais.

- 29) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção.
- 30) Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa Renda.
- 31) Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população.
- 32) Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral.
- 33) Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.
- 34) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência.
- 35) Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- 36) Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias.
- 37) Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade.
- 38) Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas.
- 39) Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda.
- 40) Implantar aterro sanitário.
- 41) Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento.
- 42) Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação, no sentido de melhorar o ensino.

- 43) Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS.
- 44) Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS.
- 45) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município.
- 46) Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras.
- 47) Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
- 48) Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.
- 49) Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais.
- 50) Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana.
- 51) Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão.
- 52) Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 53) Estruturação e organização da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e diretoria de trânsito para atender e demanda de segurança pública e trafegabilidade do Município.
- 54) Realizar Convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, no sentido de apoio materializar e logístico.
- 55) Aquisição de veículos para a rede Municipal de Saúde.

- 56) Adquirir equipamentos instrumental e Material Técnico necessário para dar maior eficiência à atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.
- 57) Capacitar e/ou reciclar os recursos humanos da rede Municipal de Saúde.
- 58) Desenvolver ações de prevenção e controle do COVID-19, de modo oportuno e eficaz na sede e distritos do município.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.



Breno de Lemos Borba
PREFEITO

ANEXO II

Metas Fiscais 2021



ANEXO II
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

2

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bezerros é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 - 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas primárias.
- b) Despesas primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.



Breno de Lemos Borba
-Prefeito-

Tabela 1 - Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	181.815	175.412	0,09	154,0	192.542	179.480	0,09	152,6	204.095	183.815	0,1	152,6
Receitas Primárias (I)	180.304	173.954	0,09	152,8	190.942	177.988	0,09	151,3	202.398	182.287	0,1	151,3
Despesa Total	181.815	175.412	0,08	154,0	192.542	179.480	0,09	152,6	204.095	183.815	0,1	152,6
Despesas Primárias (II)	178.436	172.153	0,09	151,2	188.964	176.145	0,09	149,8	200.302	180.400	0,1	149,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.867	1.802	0,00	1,6	1.978	1.843	0,00	1,6	2.096	1.888	0,0	1,6
Resultado Nominal	-7.109	-6.859	0,00	-6,0	-6.650	-6.198	0,00	-5,3	-171	-154	0,0	-0,1
Dívida Pública Consolidada	17.579	16.960	0,01	14,9	11.793	10.993	0,01	9,3	7.327	6.599	0,0	5,5
Dívida Consolidada Líquida	6.821	6.581	0,00	5,8	171	160	0,00	0,1	0	0	0,0	0,0
Receita Primária advindas do PPP(IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP(IV)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(V-V)												

1 - Utilizamos o último valor do PIB de Pernambuco de 2019 que foi de aproximadamente R\$ 205 bilhões conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2021*	3,30%	205.000.000
2022**	2,40%	209.920.000
2023**	2,50%	215.168.000

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2021 da União.

**utilizamos como base o último valor do PIB divulgando em R\$

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

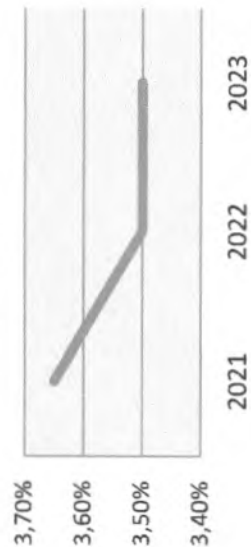
VARIÁVEIS			
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,30%	2,40%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,65%	3,50%	3,50%
Receita Corrente Líquida - RCL	118.031	126.175	133.746

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

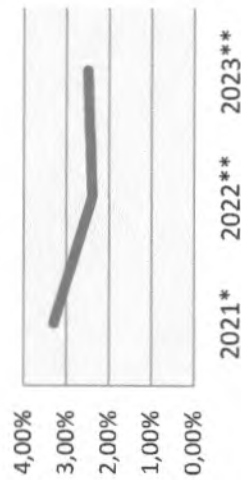
2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0365	Valor Corrente / 1,0728	Valor Corrente / 1,1103

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA e PIB

IPCA



PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e PJLDO 2021 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Projetado* 2020
RECEITAS CORRENTES	115.029	121.239	157.770
Receita Tributária	6.785	6.883	11.114
Receitas de Contribuições	10.971	9.396	19.040
Receita Patrimonial	2.251	1.919	1.466
Aplicações Financeiras	2.251	1.919	1.413
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	53
Transferências Correntes	84.849	100.355	118.446
Cota-Parte do FPM	29.753	33.699	40.800
Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.298	24.266	28.330
Outras Transferências Correntes	44.318	42.390	49.316
Outras Receitas Correntes	1.653	2.686	7.704
Receita da Dívida Ativa	-	302	1.190
Demais Receitas	1.653	2.384	6.514
RECEITA DE CAPITAL	1.714	342	12.230
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.714	342	12.230
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	116.743	121.581	170.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	168.735	178.690	189.412
Receita Tributária	11.886	12.588	13.343
Receitas de Contribuições	20.363	21.565	22.859
Receita Patrimonial	1.568	1.660	1.760
Aplicações Financeiras	1.511	1.600	1.696
Outras Receitas Patrimoniais	57	60	64
Transferências Correntes	126.678	134.152	142.201
Cota-Parte do FPM	43.636	46.210	48.983
Transf. de Recursos do SUS - FMS	30.299	32.087	34.012
Outras Transferências Correntes	52.743	55.855	59.207
Outras Receitas Correntes	8.239	8.726	9.249
Receita da Dívida Ativa	1.273	1.348	1.429
Demais Receitas	6.967	7.378	7.820
RECEITA DE CAPITAL	13.080	13.852	14.683
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	13.080	13.852	14.683
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	181.815	192.542	204.095

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

-	-	-
---	---	---

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	6.785	-
2019	6.883	1,4%
2020	11.114	61,5%
2021	11.886	6,9%
2022	12.588	5,9%
2023	13.343	6,0%

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	0	-
2019	302	-
2020	1.190	294,0%
2021	1.273	6,9%
2022	1.348	5,9%
2023	1.429	6,0%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,65%, 3,5% e 3,5%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,3%, 2,4% e 2,5%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	29.753	-
2019	33.699	13,3%
2020	40.800	21,1%
2021	43.636	6,9%
2022	46.210	5,9%
2023	48.983	6,0%

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	24.298	-
2019	24.266	-0,1%
2020	28.330	16,7%
2021	30.299	6,9%
2022	32.087	5,9%
2023	34.012	6,0%

Nota:

1 - As projeções para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023.



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	1.653	-
2019	2.686	62,5%
2020	7.704	186,8%
2021	8.239	6,9%
2022	8.726	5,9%
2023	9.249	6,0%

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	1.714	-
2019	342	-80,0%
2020	12.230	3476%
2021	13.080	6,9%
2022	13.852	5,9%
2023	14.683	6,0%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
para as despesas do Município**

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Projetada* 2020
DESPESAS CORRENTES	121.494	129.933	147.556
Pessoal e Encargos Sociais	79.456	81.476	84.964
Juros e Encargos da Dívida	-	-	38
Outras Despesas Correntes	42.038	48.457	62.554
DESPESAS DE CAPITAL	3.875	3.119	19.044
Investimentos	2.137	655	15.923
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.738	2.464	3.121
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	3.400
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	125.369	133.052	170.000

* Os valores projetados para 2020 são os que constam da LOA/2020 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	157.811	167.122	177.149
Pessoal e Encargos Sociais	90.869	96.230	102.004
Juros e Encargos da Dívida	41	43	46
Outras Despesas Correntes	66.902	70.849	75.100
DESPESAS DE CAPITAL	20.368	21.569	22.863
Investimentos	17.030	18.034	19.116
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.338	3.535	3.747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.636	3.851	4.082
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	181.815	192.542	204.095
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	-	-	-

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,65%, 3,5% e 3,5% para os respectivos exercícios de 2021 a 2023 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,3%, 2,4% e 2,5%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamento fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	79.456	-
2019	81.476	2,5%
2020	84.964	4,3%
2021	90.869	6,9%
2022	96.230	5,9%
2023	102.004	6,0%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme Projeto de LDO da União para 2021.

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	0	-
2019	0	-
2020	38	-
2021	41	6,9%
2022	43	5,9%
2023	46	6,0%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2021 da União.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2018	0	-
2019	0	-
2020	3.400	-
2021	3.636	6,9%
2022	3.851	5,9%
2023	4.082	6,0%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	115.029	121.239	157.770	168.735	178.690	189.412
Receita Tributária	6.785	6.883	11.114	11.886	12.588	13.343
Receitas de Contribuições	10.971	9.396	19.040	20.363	21.565	22.859
Receita Patrimonial	2.251	1.919	1.466	1.568	1.660	1.760
Aplicações Financeiras (II)	2.251	1.919	1.413	1.511	1.600	1.696
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	53	57	60	64
Transferências Correntes	84.849	100.355	118.446	126.678	134.152	142.201
Outras Receitas Correntes	1.653	2.686	7.704	8.239	8.726	9.249
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	112.778	119.320	156.357	167.224	177.090	187.715
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.714	342	12.230	13.080	13.852	14.683
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.714	342	12.230	13.080	13.852	14.683
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.714	342	12.230	13.080	13.852	14.683
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	114.492	119.662	168.587	180.304	190.942	202.398
DESPESAS CORRENTES (X)	121.494	129.933	147.556	157.811	167.122	177.149
Pessoal e Encargos Sociais	79.456	81.476	84.964	90.869	96.230	102.004
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	38	41	43	46
Outras Despesas Correntes	42.038	48.457	62.554	66.902	70.849	75.100
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	121.494	129.933	147.518	157.771	167.079	177.104
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.875	3.119	19.044	20.368	21.569	22.863
Investimentos	2.137	655	15.923	17.030	18.034	19.116
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.738	2.464	3.121	3.338	3.535	3.747
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.137	655	15.923	17.030	18.034	19.116
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.400	3.636	3.851	4.082
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	123.631	130.588	166.841	178.436	188.964	200.302
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-9.139	-10.926	1.746	1.867	1.978	2.096

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019 (c)	2020 (d)	2021	(e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.491	28.502	23.365		17.579	11.793	7.327
DEDUÇÕES (II)	0	2.884	9.435		10.758	11.621	12.045
Ativo Financeiro	10.679	10.144	11.259		11.670	12.078	12.501
Haveres Financeiros	2.957	2.884	0		0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	32.294	3.700	1.824		912	457	456
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	24.534	25.618	13.930		6.821	171	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0		0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0		0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	24.534	25.618	13.930		6.821	171	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)		(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	10.230	1.084	-11.688		-7.109	-6.650	-171

R\$ milhares

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA					R\$ milhares
	2018	2019	2020	2021	2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.491	28.502	23.365	17.579	11.793	7.327
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	27.491	28.502	23.365	17.579	11.793	7.327
DEDUÇÕES (II)	2.957	2.884	9.435	10.758	11.621	12.045
Ativo Disponível	10.679	10.144	11.259	11.670	12.078	12.501
Haveres Financeiros	2.957	2.884	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	32.294	15.313	1.824	912	457	456
DCL (III) = (I-II)	24.534	25.618	13.930	6.821	171	0

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	6.048	5.530	3.817	2.105	392	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIO	20	648	648	648	648	648
CELPE	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	34	1.160	1.160	1.160	1.160	1.160
PARCELAMENTO - RPPS	21.409	21.813	17.740	13.666	9.593	5.519
TOTAIS	27.511	29.151	23.365	17.579	11.793	7.327

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 31.12.2019	11.534
Realizável 2019	22.054
(=) Ativo Financeiro 2019	33.588
(-) Restos a pagar Processados	3.700
(=) Saldo Financeiro de 2019	16.187
(+) Resultado primário provável 2020	-4.922
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020	11.259



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB*	Variação		R\$ milhares	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100		
Receita Total	154.848	0,076	121.581	0,059	-33.267	-21,48		
Receitas Primárias (I)	135.131	0,066	119.662	0,058	-15.469	-11,45		
Despesa Total	154.848	0,076	133.052	0,065	-21.796	-14,08		
Despesas Primárias (II)	148.769	0,073	130.588	0,064	-18.181	-12,22		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.638	-0,007	-10.926	-0,005	2.712	-19,89		
Resultado Nominal	10.230	0,005	1.084	0,001	-9.146	-89,40		
Dívida Pública Consolidada	27.491	0,013	28.502	0,014	1.011	3,68		
Dívida Consolidada Líquida	24.534	0,012	25.618	0,012	1.084	4,42		
ESPECIFICAÇÃO								
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019, último divulgado					VALOR - R\$ milhares			205.000.000

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	116.743	121.581	4,1	170.000	39,8	181.815	6,9	192.542	5,9	204.095	6,0		
Receitas Primárias (I)	114.492	119.662	4,5	168.587	40,9	180.304	6,9	190.942	5,9	202.398	6,0		
Despesa Total	125.369	133.052	6,1	170.000	27,8	181.815	6,9	192.542	5,9	204.095	6,0		
Despesas Primárias (II)	123.631	130.588	5,6	166.841	27,8	178.436	6,9	188.964	5,9	200.302	6,0		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.139	-10.926	-1,1	1.746	13,1	1.867	0,0	1.978	0,0	2.096	0,0		
Resultado Nominal	10.230	1.084	-89,4	-11.688	-1.178,2	-7.109	-39,2	-6.650	-6,5	-171	-97,4		
Dívida Pública Consolidada	27.491	28.502	3,7	23.365	-18,0	17.579	-24,8	11.793	-32,9	7.327	-37,9		
Dívida Consolidada Líquida	24.534	25.618	4,4	13.930	0,0	6.821	0,0	171	0,0	0	0,0		

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	127.301	126.444	-0,7	170.000	34,4	175.412	3,2	179.480	2,3	183.815	2,4	
Receitas Primárias (I)	124.847	124.448	-0,3	168.587	35,5	173.954	3,2	177.988	2,3	182.287	2,4	
Despesa Total	136.707	138.374	1,2	170.000	22,9	175.412	3,2	179.480	2,3	183.815	2,4	
Despesas Primárias (II)	134.812	135.812	0,7	166.841	22,8	172.153	3,2	176.145	2,3	180.400	2,4	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.966	-11.363	-1,1	1.746	12,6	1.936	0,0	1.843	0,0	1.888	0,0	
Resultado Nominal	11.155	1.127	-89,9	-11.688	-1.136,8	-6.859	-41,3	-6.198	-9,6	-154	-97,5	
Dívida Pública Consolidada	29.977	29.642	-1,1	23.365	-21,2	16.960	-27,4	10.993	-35,2	6.599	-40,0	
Dívida Consolidada Líquida	26.753	26.643	-0,4	13.930	-47,7	6.581	-52,8	160	-97,6	0	-	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PILDIO 2021 da União.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	6,50%
2019	4,85%
2020	4,00%
2021	3,65%
2022	3,50%
2023	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2018	- Valor Corrente x 1,0904
2019	- Valor Corrente x 1,0400
2020	- Valor Corrente x
2021	- Valor Corrente / 1,0365
2022	- Valor Corrente / 1,0728
2023	- Valor Corrente / 1,1103



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	-25.738	100	36.500	100	8.743	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-25.738	100	36.500	100	8.743	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-7.364	100	35.124	100	9.476	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-7.364	100	35.124	100	9.476	100

NOTA: As informações que fundamentam este anexo foram extraídas do Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-Id)+(IIf)	(h)=(Ib-Ie)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (1)	7.886	9.392	9.159
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.028	3.486	3.877
Civil	3.028	3.486	3.877
Ativo	3.025	3.486	3.877
Inativo	3	0	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receta de Contribuições Patrimoniais	2.183	3.788	1.811
Civil	2.183	3.788	1.811
Ativo	2.183	3.788	1.811
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	1.736
Receta Patrimonial	910	683	1.610
Receitas Imobiliárias			
Receta de Valores Mobiliários	910	683	1.610
Outras Receitas Patrimoniais			
Receta de Serviços			
Receta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.785	1.435	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS	205	1.380	96
Demais Receitas Correntes	1.580	55	29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	7.886	9.392	9.159
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	474	404	625
Despesas Correntes	466	404	625
Despesas de Capital	8	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	9.801	10.390	11.707
Benefícios - Civil	9.801	10.390	0
Aposentadorias	8.519	9.251	10.477
Pensões	159	1.139	1.230
Outros Benefícios Previdenciários	123	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	302	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	10.275	11.096	12.332
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-2.389	-1.704	-3.173
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
Valor			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2017	2018	2019
Valor			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	339	632	1.389
Investimentos e Aplicações	6.025	4.107	1.039
Outros Bens e Direitos	17.331	26.354	

NOTA:

O RPPS Municipal não fez segregação de massa, por este motivo não há separação dos Planos Previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patrimoniais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII+IX)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

NOTA:

O RPPS Municipal não fez segregação de massa, por este motivo não há separação dos Planos Previdenciários.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	21.645	10.921	10.724	36.020
2020	23.379	11.923	11.456	47.476
2021	24.600	12.752	11.848	59.324
2022	25.615	13.492	12.123	71.447
2023	27.667	14.851	12.816	84.263
2024	29.754	16.127	13.627	97.890
2025	31.887	17.064	14.823	112.713
2026	34.098	18.042	16.056	128.769
2027	36.375	19.356	17.019	145.788
2028	38.711	20.394	18.317	164.105
2029	41.126	21.676	19.450	183.555
2030	43.601	22.874	20.727	204.282
2031	46.166	23.679	22.487	226.769
2032	47.599	24.144	23.455	250.224
2033	49.080	24.896	24.184	274.408
2034	50.598	25.571	25.027	299.435
2035	52.168	26.073	26.095	325.530
2036	53.794	26.434	27.360	352.890
2037	55.494	26.784	28.710	381.600
2038	57.270	27.183	30.087	411.687
2039	59.127	27.356	31.771	443.458
2040	61.082	27.691	33.391	476.849
2041	63.139	27.932	35.207	512.056
2042	65.301	28.196	37.105	549.161
2043	67.553	28.291	39.262	588.423
2044	69.950	28.415	41.535	629.958
2045	72.487	28.779	43.708	673.666
2046	52.891	28.943	23.948	697.614
2047	54.356	29.139	25.217	722.831
2048	55.899	29.241	26.658	749.489
2049	57.511	29.187	28.324	777.813
2050	59.233	29.275	29.958	807.771
2051	61.050	29.283	31.767	839.538
2052	62.981	29.353	33.628	873.166
2053	65.027	29.709	35.318	908.484
			-	(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	67.138	29.820	37.318	945.802
2055	69.395	30.068	39.327	985.129
2056	71.753	30.240	41.513	1.026.642
2057	74.216	30.177	44.039	1.070.681
2058	76.866	30.268	46.598	1.117.279
2059	79.646	30.329	49.317	1.166.596
2060	82.579	30.337	52.242	1.218.838
2061	85.694	30.294	55.400	1.274.238
2062	88.989	30.125	58.864	1.333.102
2063	92.505	30.053	62.452	1.395.554
2064	96.231	30.033	66.198	1.461.752
2065	100.175	30.035	70.140	1.531.892
2066	104.319	29.683	74.636	1.606.528
2067	108.762	29.330	79.432	1.685.960
2068	113.506	29.050	84.456	1.770.416
2069	118.524	28.564	89.960	1.860.376
2070	123.885	28.036	95.849	1.956.225
2071	129.638	27.812	101.826	2.058.051
2072	135.711	27.496	108.215	2.166.266
2073	142.186	27.289	114.897	2.281.163
2074	149.046	26.941	122.105	2.403.268
2075	156.366	26.742	129.624	2.532.892
2076	164.103	26.309	137.794	2.670.686
2077	172.370	26.093	146.277	2.816.963
2078	181.119	25.765	155.354	2.972.317
2079	190.446	25.618	164.828	3.137.145
2080	200.316	25.364	174.952	3.312.097
2081	210.818	25.237	185.581	3.497.678
2082	221.933	24.995	196.938	3.694.616
2083	233.760	24.930	208.830	3.903.446
2084	246.273	24.736	221.537	4.124.983
2085	259.576	24.692	234.884	4.359.867
2086	273.665	24.678	248.987	4.608.854
2087	288.612	24.744	263.868	4.872.722
2088	304.424	24.629	279.795	5.152.517
2089	321.232	24.760	296.472	5.448.989
2090	339.001	24.738	314.263	5.763.252
2091	357.861	24.793	333.068	6.096.320
2092	377.850	24.937	352.913	6.449.233

Nota 01:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
TRIBUTOS					
TOTAL					-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		15.152
(-) Transferências Constitucionais		11.410
(-) Transferências ao FUNDEB		8.323
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-4.581
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		-4.581
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-4.581

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 3,25%.
- 2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 6,95%, resultante de projeção de inflação de 3,65% e crescimento do PIB de 3,30%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

ANEXO III

Riscos Fiscais 2021



ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bezerros, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- 1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica dos Pais abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- 2 - Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3 – Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4 - Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5 - Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2021, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais			CONTIGÊNCIA PASSIVA		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL		0	SUBTOTAL		0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Possibilidade de não ocorrência de Operação de Crédito		25.000.000	Diminuição dos investimentos na mesma proporção		25.000.000
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		25.000.000	SUBTOTAL		25.000.000
TOTAL		25.000.000	TOTAL		25.000.000

NOTA:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.